



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Defiro 369
Sessão Ordinária, em 09/10/2018 [assinatura]

### REQUERIMENTO Nº 66/2018

“Criação de Lei - faltas abonadas”

O Vereador abaixo assinado **REQUER** nos termos regimentais, após ouvir o Plenário que seja encaminhado Ofício ao Excelentíssimo Senhor no sentido de elaborar Projeto de Lei visando a concessão de seis dias de faltas abonadas aos Servidores Públicos Municipais, conforme minuta anexa, ou da forma que o Executivo entender melhor.

Justifica o requerimento em razão de que 6 (seis) meses no ano (exceção ao mês de dezembro) possuem 31 (trinta e um) dias, sendo um dia a mais que o remunerado e assim, nada mais justo que o servidor tenha o direito de usufruir desses dias conforme desejar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 03 de outubro de 2018

**JOACIR BENEDITO CARRO**  
Vereador Requerente

**Adriana Martins da Silva Martins**  
Vereadora

**Carlos Eduardo da Costa Cassemiro**  
Vereador

**Jarbas de Paula**  
Vereador

**Gilberto Ferreira de Lima**  
Vereador



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI N°...../2018

*“Concede faltas abonadas aos Servidores Públicos Municipais”*

O Prefeito do Município de ....., usando de suas atribuições legais, **Faço Saber** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de 6 (seis) faltas abonadas por ano aos servidores públicos municipais efetivos, sem prejuízos na contagem de férias, licença prêmio, benefícios do plano de carreira e aposentadoria.

§ 1º As faltas ao serviço do servidor efetivo, até o máximo de seis por ano, não considerando finais de semana e feriados, serão abonadas pelo Superior, mediante declaração do servidor, até três dias subsequentes ao da falta, não sendo aceitas declarações após esse prazo.

§ 2º O servidor poderá programar suas faltas abonadas em razão de saúde ou motivos particulares, informando ao Superior a necessidade e possibilidade de sua ausência, ficando a critério da Administração esse acordo.

§ 3º Não terá direito a falta abonada o servidor que no ano anterior e/ou corrente for objeto de:

- a. Penalidades administrativas; e;
- b. Sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de .....de.....de 2018.

Prefeito Municipal